



TRIBUTOS FEDERAIS

- Procedimentos para a autorregularização de créditos tributários no âmbito do Litígio Zero da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
- Torna pública proposta da PGFN e RFB para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.
- Concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para embarcações de apoio marítimo utilizadas no suporte logístico e na prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas offshore.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- Aviso para Regularização de Obras.
- Despesas de veículos dos Diretores – Solução de Consulta COSIT n. 146/2025.
- eSocial – Consulta da Qualificação Cadastral em lote.

ICMS

- Publicações de Convênios ICMS.
- NF-e/NFC-e – Publicada a Nota Técnica 2019.001 v.1.70.
- NF-e – Publicado schema dos eventos da Nota Técnica 2025.002.v.1.20.
- NF-e – Publicado schema v.1.21 referente à Reforma Tributária de Consumo – RTC.



- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) UIF-RS – Setembro de 2025;
 - b) PMPF – Produtos farmacêuticos – Primeiro ciclo de 2025;
 - c) Crédito fiscal presumido condicionado ao recolhimento de contribuição – Alterada a destinação;
 - d) ICMS ST – Bebidas Quentes – Serviços PFC (Preço Final a Consumidor) – Atualização de rol e preços.

IPVA

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Alíquota reduzida de IPVA – Apresentação dos documentos por empresa locadora de veículos – Sistemática simplificada.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



TRIBUTOS FEDERAIS

PROCEDIMENTOS PARA A AUTORREGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO LITÍGIO ZERO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Portaria RFB n. 568/2025, DOU 18 de agosto de 2025, dispõe sobre o Procedimento Litígio Zero Autorregularização, destinado à regularização de crédito tributário por meio de transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica prevista em edital vigente, prevista na [Lei n. 13.988/2020](#), com o objetivo de prevenir e reduzir litígios tributários.

A habilitação ao Procedimento Litígio Zero Autorregularização de que trata esta Portaria deverá ser solicitada pelo contribuinte mediante apresentação de requerimento, do qual deverão constar as seguintes informações:

- I – número do edital de transação por adesão em vigor;
- II – natureza dos créditos tributários a serem transacionados, em conformidade com o objeto do edital a que se refere o inciso I; e
- III – créditos tributários a serem constituídos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com indicação de seus valores; e
- IV – informações complementares eventualmente necessárias à sua constituição.

O requerimento a que se refere o caput deverá ser protocolado em até sessenta dias do prazo final do edital, por meio do formulário constante do Anexo Único, disponível

no Portal de Serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>.

TORNA PÚBLICA PROPOSTA DA PGFN E RFB PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Receita Federal do Brasil (RFB) publicaram, no DOU 15 de agosto de 2025, os seguintes editais de transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica:

- *EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO PGFN/RFB N. 52/2025*: Podem ser transacionados no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica de que trata este Edital créditos tributários em contencioso administrativo ou judicial relacionados à irretroatividade do conceito de “praça” previsto no art. 15-A da Lei n. 4.502/1964, com redação dada pela Lei n. 14.395, de 8 de julho de 2022, para aplicação do Valor Tributável Mínimo – VTM nas operações entre interdependentes, para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nos termos da Nota RFB/Sutri/Cocaj n. 7/2025;
- *EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO PGFN/RFB N. 53/2025*: São elegíveis para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurí-



TRIBUTOS FEDERAIS

dica os débitos em contencioso administrativo ou judicial relacionados aos critérios de apuração do preço de transferência pelo método Preço de Revenda menos Lucro – PRL, previsto no art. 18 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e regulamentado pelas Instruções Normativas SRF n. 243/2002, e RFB n. 1.312/2012;

- *EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO PGFN/RFB N. 54/2025*: São elegíveis para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica os débitos em contencioso administrativo ou judicial relacionados à incidência do PIS/Pasep e da Cofins sobre os valores decorrentes da venda de ações recebidas na desmutualização da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa e da Bolsa de Mercadorias & Futuro – BM&F, e à incidência de IRPJ e da CSLL sobre o ganho de capital decorrente do processo de desmutualização da Bovespa.

A adesão à transação de que trata estes Editais poderá ser formalizada a partir da data de sua publicação até às 19h (dezenove horas), horário de Brasília, do dia 28 de novembro de 2025.

CONCESSÃO DE QUOTAS DIFERENCIADAS DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA PARA EMBARCAÇÕES DE APOIO MARÍTIMO UTILIZADAS NO SUPORTE LOGÍSTICO E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CAMPOS, ÀS INSTALAÇÕES E ÀS PLATAFORMAS OFFSHORE

O Decreto n. 12.489/2025, DOU 20 de agosto de 2025, altera o Decreto n. 12.242/2024, para regulamentar a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para embarcações de apoio marítimo utilizadas no suporte logístico e na prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas offshore, de que trata o art. 1º, *caput*, inciso III, da Lei n. 14.871/2024.

Dentre as alterações destacamos as seguintes:

- Também poderão fazer o uso da depreciação acelerada as pessoas jurídicas adquirentes de embarcação de apoio marítimo, desde que observadas as seguintes condições:
 - I – aquisição realizada a partir da data de publicação do Decreto n. 12.589, de 19 de agosto de 2025;
 - II – produção realizada no Brasil, em estaleiro brasileiro, nos termos do disposto no [art. 2º-A, § 2º, inciso II, da Lei n. 14.871, de 28 de maio de 2024](#), combinado com o [art. 2º, caput, inciso VII, da Lei n. 10.893, de 13 de julho de 2004](#);
 - III – classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM sob o código 8901.90.00; e



TRIBUTOS FEDERAIS

- IV** – utilização exclusiva no suporte logístico e na prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas offshore e caracterizada como navegação de apoio marítimo essencial às operações offshore.
- A fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata o [art. 1º, caput, inciso III, da Lei n. 14.871, de 28 de maio de 2024](#), ficará condicionada à:
 - I** – habilitação prévia pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e
 - II** – habilitação definitiva pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
- O pedido de habilitação prévia para a utilização das quotas diferenciadas de depreciação acelerada relativas às embarcações de apoio marítimo de que trata o item anterior, será realizado na forma estabelecida em ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e deverá:
 - I** – ser protocolado eletronicamente;
 - II** – ser individualizado por embarcação;
 - III** – estar acompanhado de:
 - a) comprovante do nome empresarial;
 - b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto;
 - c) comprovante de autorização da pessoa jurídica para o exercício da atividade econômica de Empresa Brasileira de Navegação – EBN perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ; e
 - d) manifestação de interesse na habilitação e declaração de ciência dos termos estabelecidos no Decreto n. 12.589, de 19 de agosto de 2025, e na [Lei n. 14.871, de 28 de maio de 2024](#), devidamente preenchidas, conforme modelos, e assinadas pelos representantes legais da pessoa jurídica interessada no benefício da depreciação acelerada, acompanhadas das respectivas procurações desses representantes; e
- IV** – conter síntese descritiva do projeto da embarcação de apoio marítimo objeto da depreciação acelerada, com informações relativas:
 - a) ao cronograma estimado de produção da embarcação de apoio marítimo no Brasil, incluídas as datas previstas de início e de conclusão da produção;
 - b) à data prevista de aquisição da embarcação de apoio marítimo, referente à celebração do contrato;
 - c) à data prevista de entrada em operação da embarcação de apoio marítimo;
 - d) à estimativa de renda e de empregos diretos e indiretos gerados com a produção da embarcação de apoio marítimo;



TRIBUTOS **FEDERAIS**

- e) ao valor monetário estimado da embarcação de apoio marítimo;
- f) à estimativa de valor do benefício fiscal; e
- g) a outras informações sobre a descrição do projeto consideradas pertinentes pela pessoa jurídica interessada.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

AVISO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS

Publicação: 21/08/2025 – Portal da RFB

A Receita Federal iniciou novo ciclo de envio de “Aviso para Regularização de Obras”, direcionado a contribuintes responsáveis por construções civis cadastradas no Cadastro Nacional de Obras (CNO) a partir de 2021.

Foram expedidas 16.338 correspondências, sendo 6.220 destinadas a pessoas físicas e 10.118 a pessoas jurídicas, abrangendo todos os estados do país. Além do envio pelos Correios, os avisos também podem ser consultados na caixa postal do Portal e-CAC, onde os contribuintes têm acesso à íntegra da comunicação e à verificação de sua autenticidade.

- **Prazo para regularização**

Os contribuintes têm até 30 de setembro de 2025 para realizar a regularização, seguindo as instruções disponibilizadas na correspondência. Todos os procedimentos devem ser feitos exclusivamente por meio do Portal e-CAC.

- **Consequências do não atendimento**

Encerrado o prazo, os responsáveis por obras que não efetuarem a regularização estarão sujeitos à seleção manual e individualizada para abertura de procedimento fiscal, com possibilidade de lavratura de auto de infração.



INSS

- **Estratégia de conformidade cooperativa**

A iniciativa faz parte da estratégia de incentivo à conformidade da Receita Federal, que busca oferecer oportunidade para que contribuintes corrijam espontaneamente eventuais pendências antes da instauração de medidas de ofício.

DESPESAS DE VEÍCULOS DOS DIRETORES – SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N. 146/2025

Através da Solução de Consulta COSIT n. 146, DOU de 22/08/2025, a Receita Federal do Brasil esclareceu que *“Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.*

A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

O segurado eleito para cargo de direção de conselho, de ordem ou de autarquia de fiscalização do exercício de atividade profissional, mesmo que pertencente à categoria de segurado empregado, durante o período de seu mandato, no tocante à remuneração re-

cebada em razão do cargo, será considerado contribuinte individual, incidindo as contribuições sociais previdenciárias sobre a remuneração a ele paga ou creditada pelo órgão representativo de classe.

Integra a base de cálculo da contribuição social previdenciária do segurado contribuinte individual e da empresa ou equiparado a parcela paga ao integrante de órgão ou conselho de deliberação colegiada a título de retribuição pelo seu trabalho, seja pela participação em reuniões deliberativas ou pela execução de tarefas inerentes à atividade do colegiado, tais como análise de processos, ações na comunidade, fiscalizações em atividades subordinadas ao órgão ou ao conselho, dentre outras.

Jeton e auxílio de representação constituem remuneração em razão do cargo de direção de conselho, de ordem ou de autarquia de fiscalização do exercício de atividade profissional, sobre os quais incidem as contribuições sociais previdenciárias.

Valores recebidos a título de ressarcimento de gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial por segurado eleito para cargo de direção de conselho, de ordem ou de autarquia de fiscalização do exercício de atividade profissional, ainda que não classificados como auxílio de representação, estão sujeitos às contribuições sociais previdenciárias.”

Na mesma Solução de Consulta, a Receita Federal do Brasil estendeu esse entendimento à incidência do imposto de renda na fonte, no sentido de que, “valores recebidos a título de ressarcimento de gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial por segurado



INSS

eleito para cargo de direção de conselho, de ordem ou de autarquia de fiscalização do exercício de atividade profissional, ainda que não classificados como auxílio de representação, estão sujeitos ao imposto sobre a renda.”

eSOCIAL – CONSULTA DA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL EM LOTE

Publicação: 20/08/2025 – Portal eSocial

A Consulta da Qualificação Cadastral em lote está suspensa desde sábado dia 16/08/2025.

Desta forma, para a validação de dados cadastrais dos trabalhadores antes do envio de evento ao eSocial os empregadores podem utilizar a consulta pública online do Comprovante de Situação Cadastral no CPF que pode ser acessado via URL: [aqui](#).

Tal consulta não exige certificado digital, é pública e online, atende à necessidade de validação dos dados do trabalhador e é suficiente para qualificar suas informações para fins de registro de evento no eSocial.



ICMS

PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 25/2025, DOU de 19 de agosto de 2025, publica Convênios ICMS aprovados na 412ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18.08.2025.

- **Convênio ICMS n. 106/2025:** Autoriza o Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS incidente sobre as prestações de serviço de transporte interestadual, nas operações de retorno de mercadorias ao remetente original, em decorrência do cancelamento de exportações previamente destinadas aos Estados Unidos da América, em virtude de decreto executivo emitido por autoridade daquele país.
- **Convênio ICMS n. 107/2025:** Dispõe sobre a convalidação de procedimentos adotados no Estado do Pará com base no Convênio ICMS n. 143/2024, que prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS n. 1/1999.
- **Convênio ICMS n. 108/2025:** Prorroga as disposições e altera o Convênio ICMS n. 214/2023, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS, nas operações internas e em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado da rede hoteleira paraibana e parques inseridos no “Polo Turístico Cabo Branco”.
- **Convênio ICMS n. 109/2025:** Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná e altera o Convênio ICMS n. 179/2021, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder benefícios fiscais relacionados ao fornecimento de energia elétrica a hospital integrante

do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma que especifica.

- **Convênio ICMS n. 110/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 79/2020, que autoriza os Estados do Amapá, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica.
- **Convênio ICMS n. 111/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 82/2023, que autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais na forma que especifica.

NF-e/NFC-e – PUBLICADA A NOTA TÉCNICA 2019.001 V.1.70

Publicação: 18/08/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Publicada a NT 2019.001 v.1.70 que cria a atualiza regras de validação da NF-e/NFC-e

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT



ICMS

NF-e – PUBLICADO SCHEMA DOS EVENTOS DA NOTA TÉCNICA 2025.002.V.1.20

Publicação: 18/08/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Publicado schema dos eventos da NT 2025.002.v.1.20 referentes à Reforma Tributária de Consumo – RTC.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

NF-e – PUBLICADO SCHEMA V.1.21 REFERENTE À REFORMA TRIBUTÁRIA DE CONSUMO – RTC

Publicação: 20/08/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Publicado schema v.1.21 do Pacote de Liberação 010b de adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e à Reforma Tributária de Consumo – RTC.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 75/2025, DOE de 18/08/2025

- **UIF-RS – Setembro de 2025** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUN-DOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de setembro de 2025.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de setembro de 2025, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...
2025
	Set	36,95

(Ap. XXVI)

2) Instrução Normativa RE n. 76/2025, DOE de 18/08/2025

- **PMPF – Produtos farmacêuticos – Primeiro ciclo de 2025** – Fixa, para fins de base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, o PMPF dos produtos farmacêuticos do primeiro ciclo de 2025.

No Apêndice XXXVII, Seção II, fica acrescentado o Ciclo 1/2025, obedecida a ordem cronológica, conforme segue:



ICMS

CICLO 1/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PROA)	25/1404-0024276-3
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DO PMPF E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO	DOE n. 143, de 25.07.2025, p. 200	
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ARQUIVO COM A LISTA DE PMPF PARA "DOWNLOAD"	https://receita.fazenda.rs.gov.br/	
CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL "HASH CODE" OBTIDA PELO ALGORITMO MD5	Arquivo ".csv"	B4011FC08E7398EBB67404609206CFB9
	Arquivo ".pdf"	DA4DCE3FD5746A1218AEA102671E5656
VIGÊNCIA	01.09.2025 a 28.02.2026	

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025. (Ap. XXXVII, S. II)

3) Instrução Normativa RE n. 77/2025, DOE de 21/08/2025

- **Crédito fiscal presumido condicionado ao recolhimento de contribuição – Alterada a destinação** – Estabelece, a partir de 01/09/25, o fundo ao qual deve ser recolhida a contribuição nas hipóteses em que for condição para a apropriação de crédito fiscal presumido de ICMS, e dispõe sobre os procedimentos de recolhimento e escrituração. (Tít. I, Cap. V, 15.3, 16.3.1, 20.0, 20.1, “a”, 20.1.2 e 20.1.4; Cap. LI, 4.4.4, “aa”, Cap. LXXVIII, 1.4, e Ap. XVI)

4) Instrução Normativa RE n. 78/2025, DOE de 22/08/2025

- **ICMS ST – Bebidas Quentes – Serviços PFC (Preço Final a Consumidor) – Atualização de rol e preços** – Atualiza o rol de bebidas quentes e respectivos preços

finais ao consumidor, com vigência a partir de 01/09/25, para fins de definição da base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária.

No Apêndice XXXVI, Seção II, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item IV e fica acrescentado o item V, conforme segue:

ITEM	CHAVE	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC	VIGÊNCIA
IV	01.08.2025 a 31.08.2025
V	1315694.47541.35671.17858-48443.17841.30589.23886	40.7506.6168	a partir de 01.09.2025

(Ap. XXXVI, Seção II)



IPVA

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 79/2025, DOE de 22/08/2025

- **Alíquota reduzida de IPVA – Apresentação dos documentos por empresa locadora de veículos – Sistemática simplificada** – Acrescenta código CNAE na sistemática simplificada de enquadramento de empresa locadora de veículos na alíquota reduzida de IPVA.

Com essa publicação, a apresentação da cópia de 3 contratos de locações efetuadas nos doze meses anteriores ou justificativa para a eventual inexistência dos mesmos, fica dispensada para a empresa locadora cadastrada nos códigos 7711-0/00 ou 7719-5/99 da CNAE que, nos 12 (doze) meses anteriores, possua mais de 500 (quinhentos) veículos licenciados em município do Estado. (Tít. II, Cap. III, 5.1.1)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25 Ago/25
Calendários	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25 Ago/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA